



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 38 - de 17 de março de 1948.

Concede permissão ao Poder Executivo para autorizar o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem a inverter a cota rodoviária ao município.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 59, item I, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica concedido ao Poder Executivo permissão para autorizar o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem a inverter diretamente a cota rodoviária que corresponde ao Município de Uruguaiana relativa ao exercício de 1947 na construção de obras de artes, drenagens e encascalhamento no trecho da rodovia que liga a Rizícola nº 2 à Estação de João Arregui.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 17 de Março de 1948.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Presidente